



Prefeitura Muni

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 3.382/2002

**HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO
QUE ESPECIFICA.**

A Prefeita Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na alínea "f", do Inciso I, do Art. 78 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ibiracú, criado pela Lei Municipal nº 1.854 de 23.08.1995, aprovado pelos seus membros, de acordo com a Ata da Sessão do dia 06.05.2002.

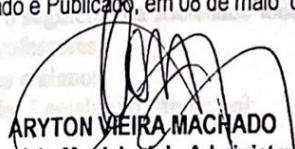
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiracú, em 08 de maio de 2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado, em 08 de maio de 2002.


ARYTON VIEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Mun. Ibiracú

Confere com o Original

14 / 05 / 2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Secretaria Municipal de Educação

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, DO MUNICÍPIO DE IBIRACU.

REGIMENTO INTERNO

Art. - 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, atendendo ao disposto no art. 9º, da Lei Municipal n.º 1.854, de 23 de agosto de 1995, cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

Capítulo I – da finalidade

Art. - 2º - O CAE, criado pela Lei n.º 1.854/95, como órgão colegiado de caráter deliberativo, de acompanhamento e de assessoramento ao Município nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, com o objetivo de assegurar o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público.

Parágrafo único – Cabe ao CAE desenvolver as atividades previstas na sua lei de criação.

Capítulo II – da composição e dos mandatos

Art. - 3º - O CAE é constituído dos seguintes membros efetivos, com assento e voto nas reuniões deliberativas;

- a) 01 representante da Prefeitura Municipal do órgão de administração da educação pública;
- b) 01 representante de outro segmento da sociedade local;
- c) 02 representantes dos professores;
- d) 02 representantes de pais e alunos;
- e) 01 representante do Poder Legislativo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Secretaria Municipal de Educação

§ 1º - Cada categoria representada poderá ter um ou mais membros no Conselho, conforme ficar definido no Ato de Nomeação.

§ 2º - O CAE elegerá, dentre os seus membros, um presidente, competindo-lhe:

- a) convocar e presidir as reuniões do CAE;
- b) tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtudes de dispensa;
- c) assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população.

§ 3º - O CAE elegerá, dentre os seus membros, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes:

I - Ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular.

II - Ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões do CAE e lavrar as respectivas atas;
- b) cuidar do expediente do CAE.

Art. - 4º - Sobre a suplência dos membros, indicação e mandato:

- I- Cada membro do CAE terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento;
- II- Os membros efetivos de que trata o art. 3º e seus respectivos suplentes serão indicados pela direção de cada órgão, entidade ou segmento social representado;
- III- O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período, sendo que perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas, sem justificção;
- IV- O mandato dos membros do CAE será exercido gratuitamente, por ser considerado serviço público relevante.

Capítulo III - do funcionamento

Art. - 5º - As reuniões serão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Secretaria Municipal de Educação

- I- Ordinárias, uma vez por bimestre, em datas definidas previamente;
- II- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente do CAE ou por solicitação de um terço de seus membros;
- III- Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de divulgação;
- IV- O CAE se reunirá observando-se o quorum de metade mais um de seus membros;
- V- Se, após 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da reunião, não houver quorum suficiente, o Presidente do CAE marcará nova reunião, a qual será realizada com qualquer número de membros.

Art. - 6º - As sessões terão os seguintes procedimentos:

- I - discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II - apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;
- III - apresentação de materiais extra-pauta;
- IV - encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

Art. - 7º - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. - 8º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE.

Art. - 9º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do município de Ibiraçu-ES., em 26 de Abril de 2002.